

LEI Nº 695

Dispõe sobre reparos em prédios comerciais condenados.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os prédios comerciais condenados, até a presente data, para efeito, de desapropriação, poderão receber reparos e reformas indispensáveis à sua conservação e segurança de seus proprietários.

Parágrafo Único – Incluem-se nos reparos previstos pelo art. 1º desta Lei, os que se referiam às restaurações de passeios e meio-fios.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Araxá, em 9 de dezembro de 1960.

HELI FRANÇA
Prefeito

OLIVEIROS MARQUES DE OLIVEIRA
Secretário

